

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002219/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/11/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054903/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.103914/2020-46
DATA DO PROTOCOLO: 16/11/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10263.103498/2020-86
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14/10/2020

SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE TUBARAO - SINPAEET, CNPJ n. 80.489.925/0001-87, neste ato representado por seu Presidente, Sr. PATRICIA SCHLICKMANN ORLANDI;

E

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINEPE/SC, CNPJ n. 83.881.094/0001-82, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCELO BATISTA DE SOUSA; celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS PROFESSORES E AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**, com abrangência territorial em **Capivari de Baixo/SC e Tubarão/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - CONSIDERAÇÕES FRENTE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO TRAB. DECORRENTES DA PANDEMIA

CONSIDERANDO o compromisso das Entidades Sindicais, Patronal e Profissional, de implementar normas que visem a segurança e a saúde dos Empregados; Empregadores e de toda a comunidade escolar, ante a propagação do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o princípio da função social da empresa (art. 170, III, da CF) de “valorização do

trabalho humano e na livre iniciativa”, sobretudo no escopo de resguardar a continuidade do desenvolvimento da atividade econômica e manutenção dos empregos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei 13.979/2020, que determina medidas de isolamento com vistas a erradicar a propagação do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o teor das Medidas Provisórias nº 927/2020 e 936/2020, convertida em Lei 14.020/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, § 3º, da CLT, com a nova redação que lhe fora dada pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, disciplina, à luz do princípio da intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva, que as convenções e acordos coletivos de trabalho não devem ser analisados quanto ao seu mérito, mas apenas quanto a seus requisitos formais — isto é, agente capaz; objeto lícito; possível; determinado ou determinável; forma prescrita ou não defesa em lei (art. 104 do CCB), que por sua vez estão todos devidamente preenchidos;

CONSIDERANDO a urgência da adoção de ações e medidas de prevenção para conter a propagação da **COVID-19**, e preservar as relações de trabalho, os Sindicatos signatários decidem firmar o presente **TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, fixando, de forma excepcional, na forma do art. 611-A da CLT, as seguintes cláusulas e condições de trabalho.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS - DO PISO E DA REMUNERAÇÃO

Com relação as “CLÁUSULAS ECONÔMICAS” previstas na CCT-2019/2020, ou seja, “Cláusula Terceira” (Do Piso Salarial); e “Cláusula Quarta” (Da Remuneração), fica acordado entre as partes que o reajuste relativo aos períodos revisando: 1º de março de 2019 a 29 de fevereiro de 2020 e 1º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021, em consequência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) que afetou diretamente as escolas, serão objeto de negociação para a próxima data-base (MARÇO/2021), com início do processo negocial na primeira quinzena de fevereiro/2021.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, fica mantido o reajuste salarial concedido, espontaneamente, por qualquer escola, com qualquer índice, durante o período revisando, inclusive, na folha de pagamento do mês competência MARÇO/2020, podendo o mesmo ser objeto de compensação, total ou parcial, na próxima data-base (MARÇO/2021), respeitados os critérios que venham ser estabelecidos pela entidade profissional e patronal, em comum acordo, na próxima CCT-2021/2022.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUINTA - DA REDUÇÃO INTRAJORNADA

Considerando o acordo celebrado nos autos da Ação Civil pública nº 0000836-72.202.5.12.0014, fica excluído a cláusula trigésima quarta, da CCT 2019/2020, objeto do presente Termos Aditivo, que tratava

da redução do intervalo intrajornada.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA SEXTA - DA SUSPENSÃO DE EXIGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS EM SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Durante o estado de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6/2020, fica suspensa a obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto dos exames demissionais.

§ 1º Os exames a que se refere caput desta cláusula serão realizados no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.

§ 2º Excepcionalmente, em razão da pandemia de COVID19, poderá ficar a cargo do empregado a realização de exame demissional, podendo ser dispensado caso tenha feito exame ocupacional há menos de cento e oitenta dias.

§ 3º Durante o estado de calamidade pública a que se refere caput desta cláusula, fica suspensa a obrigatoriedade de realização de treinamentos periódicos e eventuais dos atuais empregados, previstos em normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho.

§ 4º Os treinamentos de que trata o parágrafo anterior serão realizados no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.

§ 5º Durante o estado de calamidade pública a que se refere o caput desta cláusula, os treinamentos de que trata o § 3º poderão ser realizados na modalidade de ensino a distância e caberá ao empregador observar os conteúdos práticos, de modo a garantir que as atividades sejam executadas com segurança.

§ 6º As comissões internas de prevenção de acidentes (CIPAS) poderão ser mantidas até o encerramento do estado de calamidade pública e os processos eleitorais em curso poderão ser suspensos.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS: PATRONAL E PROFISSIONAL

As cláusulas “sexagésima segunda” (contribuição negocial/solidária profissional); “quincuagésima nona” (contribuição Negocial/solidária patronal); “sexagésima” (contribuição/solidária para o sistema confederativo); “cláusula sexagésima primeira” (contribuição sindical patronal substitutiva), com prazo de vigência prorrogado pela cláusula terceira do presente Termo Aditivo, passarão a vigor com as seguintes redações, respectivamente:

“CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/SOLIDÁRIA

PROFISSIONAL

Conforme decisão da assembleia geral realizada na sede do SINPAAET e disposto no Termo adito ao TAC Nº 05/2015 firmado entre SINPAAET e Ministério Público do Trabalho, e da LIMINAR concedida à FETEESC e seus SINDICATOS FILIADOS, proferida pela Justiça do Trabalho – 2ª Vara do Trabalho de São José/SC – Processo nº0000396-58.2019.5.12.0032, suspendendo os efeitos da Medida Provisória nº 873/2019 e do Decreto nº 9.735/2019, mantendo os descontos das contribuições sindicais solicitadas pelas entidades sindicais afiliadas à Federação (Requerente), aprovadas por suas respectivas Assembleias, fica instituída a “CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PROFISSIONAL”, estando as instituições particulares de ensino obrigadas a descontar em favor do SINPAAET, na folha de pagamento dos seus empregados, o percentual de 3% (três por cento), em 2 (duas) parcelas sucessivas de 1,5% (um vírgula cinco por cento), nos meses competência: NOVEMBRO e DEZEMBRO de 2020, respectivamente.

§ 1º - Conforme disposto no referido Termo aditivo TAC nº 05/2015, fica garantido o direito a oposição do trabalhador a qualquer tempo, a ser exercido individualmente por instrumento escrito, mediante seu comparecimento à sede do Sindicato Profissional, ou mediante o envio de correspondência com cópia a escola com aviso de recebimento (AR), ou por e-mail, aplicativos de mensagens ou no endereço eletrônico do sindicato.

§ 2º - As escolas se obrigam a depositar os montantes previsto no “caput” desta cláusula na conta bancária do Sindicato Profissional, por meio de boleto próprio por este fornecido, tendo data limite o 10º (decimo) dia do mês subsequente aos referidos descontos, respectivamente.

§ 3º - Os valores arrecadados a título de “CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PROFISSIONAL”, serão única e exclusivamente destinados em favor do SINPAAET.

§ 4º - Tratam os referidos descontos de uma relação exclusiva das entidades profissionais e da categoria representada, cuja decisão foi tomada em assembleia geral, cabendo tão somente ao empregador (escolas) a responsabilidade de efetivar os descontos e efetuar os consequentes recolhidos nos prazos estabelecidos, assumindo o Sindicato Profissional total responsabilidade por toda e qualquer demanda judicial decorrente desta cláusula.

§ 5º - O não recolhimento nas datas previstas nesta cláusula implicará às escolas multa de 5% (cinco por cento) dos valores devidos, sem prejuízo da atualização monetária e dos juros, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/SOLIDÁRIA PATRONAL

As instituições da categoria econômica representadas pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Santa Catarina - SINEPE/SC, consoante autorização expressa da sua Assembleia Geral, realizada no dia 15/02/2019, nos termos da alínea “e” do art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, reconhecida pelo **Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região, nos termos do TAC Nº130/2018, com as alterações introduzidas pelo Termo Aditivo nº 07/2018, recolherão até o dia 30 de agosto de 2020, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/SOLIDÁRIA PATRONAL**, a importância correspondente a:

a) **ESCOLAS NÃO AFILIADAS AO SINEPE/SC: 5% (cinco por cento) da folha de pagamento do mês competência MARÇO/2020;**

b) ESCOLAS **AFILIADAS AO SINEPE/SC: 2% (dois por cento) da folha de pagamento do mês competência MARÇO/2020;**

Parágrafo Único - O recolhimento da presente contribuição solidária será efetuado através de “**boleto bancário**” que será enviado pelo SINEPE/SC, via internet, até a data de vencimento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO/SOLIDÁRIA PARA O SISTEMA CONFEDERATIVO

As instituições da categoria econômica representadas pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Santa Catarina - SINEPE/SC, consoante autorização expressa da sua Assembleia Geral, realizada no dia 16/02/2018, nos termos da alínea “e” do art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, reconhecida pelo **Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região, nos termos do TAC N° 130/2018, com as alterações introduzidas pelo Termo Aditivo n° 07/2018**, recolherão, a título de **CONTRIBUIÇÃO/SOLIDÁRIA PARA O SISTEMA CONFEDERATIVO**, o valor de **uma mensalidade escolar**, pagável em **SETEMBRO/2020**.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL SUBSTITUTIVA

As **Escolas Particulares de Santa Catarina** recolherão anualmente ao Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Santa Catarina - SINEPE/SC, via boleto e/ou depósito bancário, a título de **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL SUBSTITUTIVA**, nos termos da alínea “e” do art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, consoante autorização expressa da sua Assembleia Geral, realizada no dia 16/02/2018, reconhecida pelo **Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região, nos termos do TAC N° 130/2018, com as alterações introduzidas pelo Termo Aditivo n° 07/2018**, o valor correspondente a **60% (sessenta por cento)** do valor atribuído a Contribuição Sindical Patronal Ordinária, tendo como base a tabela instituída pela CONFENEN para cada exercício.

Parágrafo Único - O vencimento da contribuição prevista no caput desta cláusula será sempre até o **dia 31 de janeiro de cada ano**.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA OITAVA - DA COMISSÃO PARITÁRIA

Fica criada a comissão paritária de representantes dos convenientes, composta por dois participantes de cada entidade, com a atribuição de acompanhar, interpretar e fiscalizar o cumprimento do presente Termo Aditivo, bem como discutir e tentar resolver eventuais conflitos resultantes da sua aplicação.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência das CLÁUSULAS SOCIAIS (da cláusula quinta a cláusula septuagésima quinta) estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, objeto do presente Termo Aditivo, até o dia 28 de fevereiro de 2021, gerando todos os efeitos legais.

PATRICIA SCHLICKMANN ORLANDI

Presidente

**SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE
TUBARAO - SINPAEET**

MARCELO BATISTA DE SOUSA

Presidente

**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SINEPE/SC**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.